



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm.**

Aos 20 dias do mês de abril de 2022 foi realizada a **17ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm**, em segunda chamada, às 09:00 horas, via [https://us06web.zoom.us/j/84624095693?](https://us06web.zoom.us/j/84624095693?pwd=T0FSdkRTdy9DdnNyZ0plxdExCelYrdz09)

<http://www.zoom.us>. Estavam presentes: José Bento da Rocha - Secretário Executivo do CEMAm e representante da Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da SEMAD; Danilo Flores, representando a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC; Priscila Estevão, representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (1º Ano); Frederico Gonçalves Vidigal, representante da Associação Goiana dos Municípios - AGM; Priscila Inácio Guedes de Souza, representante da Federação Goiana dos Municípios - FGM; Fabio Camargo Ferreira, representante dos Municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes - Aparecida de Goiânia; Clarismino Luiz Pereira Junior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás - OAB/GO; Ary Soares dos Santos, representante do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Sócio-Ambiental - IDESA - Vaga 1; Fábio Miguel da Silva Borges, representante das Associações profissionais - Associação Goiana de Engenharia Florestal - AGEF, e Juliano de Barros Araújo, representante do Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO. Justificaram ausência: Elaine Lopes Noronha Farinelli, representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG; Nicali Bleyer Ferreira dos Santos e Roberto Malheiros, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GOÍÁS. Como convidados participaram: Maria José Onofre Santos, da SEMAD; Juber Henrique Amaral e Ludmilla Taia, do MPMGO.

Iniciando a reunião, José Bento da Rocha deu boas vindas, agradeceu a presença dos participantes, confirmou o quorum do Conselho, apresentou orientações para a realização da reunião e a pauta: I - Abertura da sessão e verificação do quórum do Conselho. II - Ordem do dia: ITEM 1- Ata da 16ª Reunião Extraordinária; ITEM 2 - Solicitações de credenciamento - apresentação dos processos para discussão e deliberação: 2.1 ABADIA DE GOIÁS - Plenamente Capacitado - Nível 2; 2.2 ARAGOIÂNIA - Plenamente Capacitado - Nível 1; 2.3 GOIANÉSIA - Plenamente Capacitado - Nível 1; 2.4 IPAMERI - Plenamente Capacitado - Nível 2; 2.5 IPORA - Parcialmente Capacitado - Nível 1; 2.6 JOVIÂNIA - Plenamente Capacitado - Nível 1; 2.7 MONTIVIDIU - Parcialmente Capacitado - Nível 1; 2.8 PIRENÓPOLIS - Parcialmente Capacitado - Nível 2; 2.9 PIRES DO RIO - Parcialmente Capacitado - Nível 2; 2.10 SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - Parcialmente Capacitado - Nível 2; e 2.11 SENADOR CANEDO - Parcialmente Capacitado - Nível 2. ITEM 3. Solicitações de atuação supletiva - apresentação dos processos e das minutas de resolução para discussão e deliberação: 3.1 ALTO PARAÍSO DE GOIÁS; 3.2 CACHOEIRA ALTA; 3.3 CAMPO LIMPO DE GOIÁS; 3.4 CRIXÁS; 3.5 DIORAMA; 3.6 MAIRIPOTABA; 3.7 PALESTINA DE GOIÁS; e 3.8 SÃO PATRÍCIO. ITEM 4 - Minuta de Resolução para a criação de Câmara Técnica Temporária para Revisão da Resolução CEMAm nº 107/2021. III - Tribuna livre e IV - Encerramento. Em seguida, José Bento da Rocha passou para o ITEM 1 - Aprovação da Ata da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2022. A ata foi encaminhada aos membros com antecedência, sendo dispensada a sua leitura. Não havendo solicitações de alteração ou correções, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, José Bento da Rocha passou para o ITEM 2 - Solicitações de credenciamento, com a apresentação dos processos para discussão e deliberação. Foi informado um resumo das solicitações de credenciamento e de atuação supletiva dos municípios, dos pareceres da Gerência de Descentralização, Apoio aos Municípios e Fundo Estadual do Meio Ambiente e da Câmara Técnica Permanente de Descentralização, iniciando com o subitem 2.1 ABADIA DE GOIÁS - Plenamente Capacitado - Nível 2. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.2 ARAGOIÂNIA - Plenamente Capacitado - Nível 1. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.3 GOIANÉSIA -

Plenamente Capacitado - Nível 1. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.4 IPAMERI - Plenamente Capacitado - Nível 2. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.5 IPORA - Parcialmente Capacitado - Nível 1. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.6 JOVIÂNIA - Plenamente Capacitado - Nível 1. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.7 MONTIVIDIU - Parcialmente Capacitado - Nível 1. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.8 PIRENÓPOLIS - Parcialmente Capacitado - Nível 2. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.9 PIRES DO RIO - Parcialmente Capacitado - Nível 2. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.10 SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - Parcialmente Capacitado - Nível 2. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 2.11 SENADOR CANEDO - Parcialmente Capacitado - Nível 2. Após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de credenciamento foi submetida à apreciação, sendo aprovada. Em seguida, José Bento da Rocha passou para o ITEM 3. Solicitações de Atuação Supletiva, com a apresentação dos processos para discussão e deliberação, iniciando pelo subitem 3.1 ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 3.2 CACHOEIRA ALTA - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 3.3 CAMPO LIMPO DE GOIÁS - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 3.4 CRIXÁS - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 3.5 DIORAMA - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de

atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 3.6 MAIRIPOTABA - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 3.7 PALESTINA DE GOIÁS - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. 3.8 SÃO PATRÍCIO - após a informação das condições em que se encontra o município, a solicitação de atuação supletiva foi submetida à apreciação, sendo aprovada. Ary Soares dos Santos disse que a Lei Complementar nº 140 deveria estar sendo cumprida para os municípios não precisarem de vinculação com a SEMAD mas, uma vez que o tema foi definido, tem a preocupação com o fato de municípios categorizados como nível 1 e 2 simplesmente terem a equipe de trabalho desestruturada, gerando a procura pela atuação da SEMAD. Que a Resolução 107 no seu artigo 7º é clara sobre a necessidade de o município informar a SEMAD se precisa obter a supletividade, mas muitas vezes o mandatário local simplesmente desarticula a equipe. Que propõe que se faça valer o que está no artigo 10 e, se houver uma situação que fragiliza a gestão ambiental local, que não esteja de acordo com a Resolução 107, que o Ministério Público seja acionado de imediato, pois o gestor pode não se manifestar por uma questão de política local. José Bento da Rocha disse que os municípios que a SEMAD tomou conhecimento da desestruturação, foram orientados para a estruturação ou solicitar a atuação supletiva e que a Resolução 107 fala para que todos se manifestem e também para os que não se manifestarem, que a SEMAD inicie a atuação imediatamente. Que todos os municípios que não se manifestaram serão notificados a se manifestarem para que a SEMAD possa acompanhar. Juliano de Barros Araújo disse que a competência de cada município é dada pela Constituição e que o Sistema Estadual do Meio Ambiente deve ser coordenado pela SEMAD. Que o Estado pode criar os próprios mecanismos de controle da descentralização e, no caso de descumprimento dos requisitos, o primeiro a agir deve ser o Estado, para a integração dos municípios ao Sistema Estadual de Gestão ambiental. José Bento da Rocha disse que a Resolução 107 previu que todos devem se manifestar e os municípios que não se manifestaram, serão notificados pela SEMAD e, como a resolução deu o prazo de dois anos prorrogável por mais um ano, mediante justificativa para se adequarem, é preciso ver qual e como seria a atuação do Ministério Público, se já é o momento de se fazer alguma ação em relação aos municípios ou se será em agosto de 2023,

quando serão notificados novamente pela SEMAD todos os que não estão licenciando e ainda com o plano de adequação pois, acabando o primeiro prazo, a resolução traz a possibilidade de mais um ano, mediante justificativa, para fazerem essa adequação. Que a SEMAD não tem interesse de licenciar nem atuar supletivamente para sempre no lugar do município. A intenção é que se estruturem e cumpram a sua competência. Que em relação à uniformização do licenciamento, a própria Resolução também trouxe que em um ano a SEMAD deve disponibilizar para os municípios uma base única para licenciamento. Que os que já têm sistemas próprios não precisarão aderir ao IPE, mas terão que fazer uma integração para que o licenciamento fique em base única. Que a Resolução 107 será revisada em função da atualização do Decreto e que a atuação do Ministério Público já é uma segunda instância, depois da atuação da SEMAD e do CEMAm. Ary Soares dos Santos falou sobre uma comissão tripartite para fazer um filtro de uma série de situações, antes de chegar ao Ministério Público. José Bento da Rocha disse que grande parte das situações podem ser discutidas pela Corte de Conciliação, mas que, como sugestão, esse assunto pode ser discutido em uma próxima reunião, solicitando ao conselheiro Ary Soares dos Santos para verificar a questão. Em seguida, José Bento da Rocha passou para o ITEM 4 - Apreciação da Minuta de Resolução para a criação de Câmara Técnica Temporária para Revisão da Resolução CEMAm nº 107/2021. A minuta da resolução foi encaminhada aos membros com antecedência, sendo dispensada a sua leitura por completo. Manifestaram interesse em participar da Câmara: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC; Federação Goiana dos Municípios - FGM; Município de Aparecida de Goiânia; Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG; Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás - OAB/GO; Instituto de Desenvolvimento Econômico e Sócio-Ambiental - IDESA; Associação Goiana de Engenharia Florestal - AGEF, e Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO. Após ajuste do texto, com a participação dos membros do Conselho, a minuta da Resolução foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, José Bento da Rocha passou para o ITEM III - Tribuna livre. Clarismino Luiz Pereira Junior solicitou o retorno das reuniões presenciais. Fabio Camargo Ferreira solicitou uma reunião para tratar sobre a proposta de liberação de visitação na Reserva do Rio João Leite, devido à possibilidade

de impacto ambiental. Ary Soares dos Santos disse que um ofício será encaminhado à SEMAD, solicitando uma dilação de prazo para a consulta pública. José Bento da Rocha questionou aos conselheiros sobre a possibilidade de retorno com as reuniões presenciais. Houve concordância dos conselheiros. José Bento da Rocha disse que na sua opinião, as unidades de conservação devem obedecer às finalidades para as quais foram criadas. Ary Soares dos Santos disse que é preciso uma discussão mais clara sobre o uso das Unidades. Juliano de Barros Araújo disse que a área do João Leite era a área do Parque Altamiro Pacheco, que foi desmobilizada do Parque para a criação do reservatório e que a APA foi criada com a finalidade de proteção dos recursos hídricos. Que o uso da área do lago não interfere no uso da unidade de conservação do Parque Altamiro e do João Leite mas que a utilização da água para fins de lazer, contraria a finalidade de criação do reservatório. Não havendo mais pauta, José Bento da Rocha agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 10 horas e 47 minutos.

**Andréa Vulcanis**  
Presidente do CEMAm

**José Bento da Rocha**  
Secretário-Executivo do CEMAm

**Ata aprovada na 20ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, em 18 de outubro de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA**, **Subsecretário (a)**, em 26/10/2022, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS**, **Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034016422** e o código CRC **DE2338AC**.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -  
CEMAm**

Rua 82, Nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira - Centro

CEP: 74.015-908 Goiânia - GO

Fone (62) 3201-5251 -

[cemam.meioambiente@goias.gov.br](mailto:cemam.meioambiente@goias.gov.br)

[www.meioambiente.go.gov.br](http://www.meioambiente.go.gov.br)



Referência: Processo  
nº 202200017008949



SEI 000034016422